



**LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - RASCUNHO**

AUTOR DA EMENDA

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Art. 174

TEXTO PROPOSTO

Fica acrescido mais um inciso ao art. 174:

Art. 174. Integram esta Lei:

.....

.....

V.1 – Anexo de Riscos Sociais e Ambientais;

.....

..... (NR)”



**JUSTIFICATIVA**

Um bom planejamento público não pode ficar restrito meramente à análise dos riscos fiscais, apela-se a decisão soberana do Congresso Nacional de ampliar a concepção de riscos na perspectiva de que contemple os riscos sociais e ambientais. Não basta avaliar apenas riscos fiscais, é preciso avançar na análise do impacto das medidas econômicas sobre os serviços essenciais, as políticas sociais e ambientais, garantidoras de direitos constitucionais.

Será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto nos direitos humanos, com base em indicadores específicos que considere riscos sociais e ambientais e os efeitos nas condições de vida da população e na preservação do meio ambiente. A análise deve levar em conta os parâmetros previstos no documento internacional 'Princípios orientadores para avaliações do impacto das reformas econômicas nos direitos humanos', aprovado em 2019 pela ONU e 'Os Princípios e Diretrizes de Direitos Humanos para Política Fiscal' da Regional Iniciativa P&D.